




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 577, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 10-D da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 16 de Junho de 2016.


Sandro dos Santos
Secr. Mun. de Adm. e Finanças
Decreto n. 001/2013

Institui Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Brasil Novo, seus membros e o Plano de Ação para o Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 164, de 22, de maio de 2013, que Instituiu o Código de Meio Ambiente do Município de Brasil Novo e dispôs sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 1.697, de 5 de junho de 2009, que institui o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA);

Considerando os resultados do Grupo de Trabalho Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de Desmatamento – GT, nos termos do Art. 263, VIII, da Lei Orgânica do Município de Brasil Novo;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e do Protocolo de Kyoto;

Considerando que os ecossistemas florestais do Município de Brasil Novo e do Estado do Pará exercem papel fundamental para a regulação climática regional com tele conexões globais;

Considerando que o avanço da fronteira econômica exerce pressão sobre as florestas naturais do Município de Brasil Novo por meio de atividades associadas ao desmatamento cujas consequências contribuem significativamente para a aceleração das mudanças climáticas;

Considerando que é necessário desenvolver alternativas econômicas sustentáveis e bases energéticas renováveis de baixo impacto socioambiental que sejam compatíveis com a realidade e as necessidades locais,

DECRETA:

Decreto n. 577 de 15 de Junho de 2016.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas, visando promover a cooperação e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade para o enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climáticas e às suas consequências socioambientais e econômicas para a Cidade de Brasil Novo, por meio de recomendações técnicas enviadas a Prefeita Municipal.

Art. 2º Ao Fórum Municipal de Mudanças Climáticas compete:

I - promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

II - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de GEE, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia brasilnovense;

III - subsidiar a elaboração e contribuir para a implementação da lei da Política Municipal de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Municipal sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas;

IV - elaborar propostas e subsidiar a criação e implementação de mecanismos financeiros visando alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

V - apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de GEE, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), visando à promoção de medidas de mitigação e adaptação;

VI - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas municipais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais;

VII - estimular o setor empresarial municipal a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de GEE e de metais pesados;

VIII- estimular a implantação no Município de programas que garantam o monitoramento, avaliação e controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais, para legitimar:

a) mecanismos de pagamento de serviços ambientais na esfera pública e privada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

- b) mecanismos aplicáveis ao Brasil de implementação da UNFCCC e seus tratados correlatos;
- c) outras formas de remuneração previstas em normas Federais, Estaduais e/ou Municipais para manutenção de serviços ambientais.

IX - estimular o debate público sobre mudanças climáticas e a criação e fortalecimento da Rede Regional sobre este tema, na Região de Integração do Xingu, no Estado do Pará;

X - apoiar a disseminação do tema das mudanças climáticas junto às instituições e órgãos do Município, ao sistema de ensino público e privado e junto à população brasilnovenso por meio de ações educativas, culturais e científicas;

XI - apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais entre o Governo, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

XII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e integração de ações de monitoramento climático no Município.

Art. 3º O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

I - Membros representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- b) Secretário(a) Municipal de Educação (SEMED);
- c) Secretário(a) Municipal de Agricultura (SEMAM);
- d) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECULT);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

- e) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMUTS);
- f) Secretário(a) Municipal de Transporte e Manutenção (SETRAM);
- g) Secretário(a) Municipal de Educação (SEMED);
- h) Presidente da Câmara Municipal Brasil Novo (CMBN);
- i) Chefe da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);
- j) Chefe da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC);
- l) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca (SEDAP);
- m) Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - um Membro representante dos seguintes segmentos da Sociedade Civil Organizada:

- a) Coordenador do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Brasil Novo – Pará;
- b) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasil Novo (STTR);
- c) Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Brasil Novo (SINBRASIL);
- d) Diretor(a) da Rádio Comunitária de Brasil Novo;
- e) Diretor(a) da Associação dos Idosos de Brasil Novo;
- f) Representante da Igreja Católica de Brasil Novo;
- g) Presidente da Cooperativa dos Produtos Orgânicos do Xingu (COOPOXIN);
- h) Presidente da APASD e AMOCOJE;
- i) Instituto Agronômico da Amazônia (IAA);
- j) Representante do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM);
- l) Representante do Instituto Sócio Ambiental (ISA);
- m) Representante dos Desbravadores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os membros do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão, obrigatoriamente, ter representação estabelecida no Município de Brasil Novo ou na Região de Integração do Xingu, no Estado do Pará.

§ 2º As instituições designadas como membros do Fórum deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes através de correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum, com cópia para a Secretaria Executiva.

§ 3º Os representantes das instituições previstas pelo inciso II do presente artigo terão mandato de 2 anos, prorrogável por igual período.

§ 4º A composição prevista pelos incisos I, II e III do presente artigo deverá ser revista e atualizada pelo Fórum Municipal de Mudanças Climáticas a cada 4 (quatro) anos, podendo se decidir pela manutenção, inclusão, exclusão ou substituição das instituições previstas, visando garantir a participação de outros setores ou segmentos do Poder Público ou da Sociedade Civil Organizada que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo-se manter as condições de paridade entre os membros previstos nos incisos I e II.

§ 5º O Presidente do Fórum será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas terá a seguinte estrutura:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV- Comitê Executivo;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Grupos de Trabalho.

§ 1º Compete à Presidência do Fórum dirigir os trabalhos e as reuniões do Plenário, bem como representar o Fórum nos eventos relacionados ao tema, além das demais atribuições previstas pelo regimento.

§ 2º Cabe ao Plenário, composto pelos representantes das instituições previstas no artigo 3º do presente Decreto, a função de órgão superior de deliberação sobre as matérias de sua competência.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva do Fórum, exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, executar as ações técnico-administrativas e de suporte operacional às atividades do Fórum, bem como a realização de atividades decorrentes de deliberações aprovadas por este, para as quais serão destinados recursos orçamentários específicos.

§ 4º Cabe ao Comitê Executivo, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho sob coordenação da Secretaria Executiva, estruturar, coordenar, sistematizar, integrar e agilizar os trabalhos do Fórum.

§ 5º As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente e instituídas por deliberação do Plenário, serão compostas por membros do Fórum e, eventualmente, por outras instituições convidadas a critério de seus membros ou por indicação do Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Sua função será a de subsidiar os trabalhos do Fórum para o pleno exercício de suas competências.

§ 6º As Câmaras Técnicas poderão constituir Grupos de Trabalho os quais terão como finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e temas que lhes forem delegados.

§ 7º As demais competências, o regime de funcionamento e outras regras necessárias ao devido funcionamento do Fórum e seus órgãos de trabalho serão definidas em regimento interno a ser submetido à apreciação e votação durante sua primeira reunião de trabalho.

§ 8º A aprovação do regimento interno, bem como de suas alterações, dar-se-á por maioria simples dos presentes à reunião, convocados para esse fim específico.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal de Mudanças Climáticas, bem como em qualquer de suas instâncias, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil poderão ter as despesas de deslocamento e estadas custeados à conta do Tesouro Municipal, tanto para participar de reuniões do Plenário, como de outras atividades convocadas ou instituídas por este Fórum, mediante solicitação justificada do representante à Secretaria Executiva.

Art. 6º O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento por convocação de seu Presidente ou da maioria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

simples de seus membros, sendo que sua primeira reunião ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará,
aos 15 dias do mês de Junho de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal